Id:089B788AFABFA3DB

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 059/2022
REF. IN N°008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – AURILENE VIEIRA DE BRITO.

CONTRATADA: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA / YALE ENTRETENIMENTO, CNPJ: 30.331.267/0001-22.**

DO OBJETO – Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de shows musicais no evento "aniversário da cidade", no dia 27 de dezembro de 2022, na Cidade de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de inexigibilidade de licitação 008/2022.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E RECURSO PROPRIO
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

DO VALOR: R$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS), o contratado receberá 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante até 48hs antes do show, conforme a proposta de preço em anexo ao processo licitatório

DOS PRAZOS: 16/12/2022 até 27/12/2022, podendo se prorrogar até 31 de dezembro 2022.

Cocal dos Alves – PI 16 de dezembro de 2022 Secretária de administração – Aurilene Vieira de Brito.

Id:030E62A98497A3EF

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022.

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves – PI, RATIFICA o procedimento de inexigibilidade de licitação 008/2022 para Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de shows musicais no evento "aniversário da cidade", no dia 27 de dezembro de 2022, na Cidade de Cocal dos Alves – PI, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III, conforme abaixo:

- Processo de inexigibilidade nº. 008/2022
- Objeto de Licitação: Contratação de Profissional (Bandas Musicais) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de shows musicais no evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE", no dia 27 de dezembro de 2022, na Cidade de Cocal dos Alves – PI.
- **Contratado: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA / YALE ENTRETENIMENTO, CNPJ: 30.331.267/0001-22.**
- COM ENDEREÇO: R DEZESSEIS 221 COHAB VI PETROLINA - PE, CEP: 56.309-175.

- Suporte Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III, Lei 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor: R$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS).**
- Fonte de Recursos: FPM, ICMS E RECURSO PROPRIO.
- **Elemento despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cocal dos Alves(PI), 12 de dezembro de 2022.

Osmar de Sousa Viera
Prefeito Municipal

Id:09FEBE035849A53E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

LEI nº 60/2022

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Flores do Piauí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Flores do Piauí, Estado do Piauí, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que

1

necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Fica criado no município de Flores do Piauí, Estado do Piauí, o Cargo em Comissão de Ouvidor Geral com as atribuições de supervisionar e acompanhar as reclamações dos clientes, postadas pelos diversos canais a serem disponibilizados, identificando as melhorias no processo e sugerindo mudanças nos fluxos operacionais.

Parágrafo Único – A remuneração do Ouvidor Geral será no valor mensal de R$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flores do Piauí, Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

2